<u>Lei n º 062/2013</u> *de 26* ***de*** *Setembro* ***de 2013***

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. *Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.*

§ 1º *- Os anexos II, III e IV que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.*

§ 2º *- Para fins desta lei, considera-se:*

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º *- Os anexo I e os Demonstrativos Auxiliares I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita e despesa previstas no plano.*

Art. 2º. *Os valores constantes dos anexos I a IV estão orçados a preços de Julho de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual.*

Art. 3º. *Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes*

Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. *A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.*

Art. 5º. *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.*

Art. 6º. *Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.*

Art. 7º. *O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas com o fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.*

Art. 8º. *As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.*

Art. 9º. *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.*

Art. 10. *O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subseqüente.*

Art. 11. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 12. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Planalto, 26 de setembro 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ELOY CELSO LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL INTERINO